



LEI N° 1.554, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta remuneração pelo trabalho noturno previsto no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, bem como no art. 39, §3º, da Constituição da República, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 2º - O adicional pelo trabalho noturno tem caráter transitório, não gerando a sua percepção qualquer direito à incorporação aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, sobre ela não incidindo o cálculo de qualquer vantagem.

Art. 3º - Os servidores que trabalharem em horário misto, assim entendido o que abrange o período diurno e noturno, receberão a diferença remuneratória apenas sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pagamento do adicional noturno será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua concessão.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de novembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -